

9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia/GO

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação do Executado **Lourenço de Andrade Valente** (CPF 588.469.481-49), bem como sua cônjuge **Daiany Cristina Rodrigues dos Santos** (CPF 993.927.801-25), nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** requerida por **Banco do Brasil S.A.** Processo nº **5010402-12.2019.8.09.0051**.

O Dr. **Abilio Wolney Aires Neto**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia/GO, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**Do Leilão** – O 1º Leilão terá início no dia **17/07/26**, às **9h30** e se encerrará no dia **20/07/26** às **11h30**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **20/07/26**, às **12h00** e se encerrará no dia **11/08/26**, às **15h00**, do horário de Brasília/DF.

**Do Condutor do Leilão** – O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Marcus Vinicius Yoshimi Uebara, matriculado na JUCEG sob nº 132, e será realizado por meio eletrônico através da plataforma DESTAK LEILÕES no site [www.destakleiloes.com.br](http://www.destakleiloes.com.br).

**Do Valor** – No 1º Leilão o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2º Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

**Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado)** – O pagamento deverá ser feito preferencialmente à vista, e deverá ser realizado em até 24 horas após o término do leilão, ou através de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. No caso da opção pelo pagamento parcelado, esta deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo restante, podendo o interessado incluir seu lance com pagamento parcelado na “Sala de Disputa”, em tempo real, para conhecimento dos demais interessados.

**Dos Lances** – Os lances deverão ser ofertados pela internet, através da plataforma [www.destakleiloes.com.br](http://www.destakleiloes.com.br). Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

**Da Comissão** – A comissão devida à leiloeira deverá ser paga à vista pelo arrematante no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance vencedor, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

**Venda Direta** - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, fica desde já

autorizada a venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 60 dias através de Alienação Particular, conforme art. 879, I do CPC e Provimento CSM nº 1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado para a oferta de seu lance na plataforma [www.destakleiloes.com.br](http://www.destakleiloes.com.br), desde que respeitadas as regras já estipuladas neste edital, devendo esta Alienação ser conduzida por leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário conforme art. 880 do CPC, sendo assim devida a sua comissão. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas serão condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Quaisquer propostas de arrematação apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha finalizado negativo, também estarão sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento do percentual a título de comissionamento, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.

**Da Desistência** – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião do não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira, o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lances imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital.

**Da Preferência Legal** – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

**Reserva da quota-parte** – Nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o bem será alienado em sua totalidade e o equivalente à quota-parte dos coproprietários ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

**Dos Débitos** – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

**Do Cancelamento do Leilão** – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

**Bem** – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N=8.527.627,00 m e E=747.921,00 m; deste, segue confrontando com JOÃO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°55'04" e 203,38 m até o vértice M-02, de coordenadas N=8.527.623,00 m e E=748.120,00 m, 98°17'50" e 97,02 m até o vértice M-03, de coordenadas N=8.527.616,00 m e E=748.216,00 m, deste, segue, confrontando com MESSIAS LUCIANO ALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°53'43" e 1.145,92 m até o vértice M-04, de coordenadas N=8.526.570,00 m e E=748.684,00 m, deste, segue confrontando com JOSÉ ARAUJO, com os seguintes azimutes e distâncias: 225°00'00" e 195,16 m até o vértice M-05, de coordenadas N=8.526.432,00 m e E=748.546,00 m, 225°58'16" e 83,45 m até o vértice M-06, de coordenadas N=8.526.374,00 m e E=748.486,00 m, 233°18'03" e 46,49 m até o vértice M-07, de coordenadas N=8.526.346,22 m e E=748.448,73 m, 237°18'12" e 173,00 m até o vértice M-08, de coordenadas N=8.526.252,77 m e E=748.303,14 m, 246°12'29" e 36,28 m até o vértice M-09, de coordenadas N=8.526.238,13 m e E=748.269,95 m, deste, segue confrontando com SALVADOR LUCIANO DE MELO, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°12'17" e 57,69 m até o vértice M-10, de coordenadas N=8.526.294,15 m e E=748.256,19 m, 318°13'26" e 145,79 m até o vértice M-11, de coordenadas N=8.526.402,88 m e E=748.159,06 m, 326°18'58" e 130,84 m até o vértice M-12, de coordenadas N=8.526.511,75 m e E=748.086,50 m, 35°37'36" e 325,58 m até o vértice M-13, de coordenadas N=8.526.776,39 m e E=748.276,15 m, 338°22'09" e 963,45 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema U T M. Imóvel objeto da matrícula 701 do 1º CRI de Montividiu do Norte/GO com INCRA sob o nº 926.051.018.279-5.

Consta na Av.6 (19/10/2015) a re-ratificação de área/georreferenciamento, constando 269,1595 hectares, com a nova descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B45-M-3419, de coordenadas (Longitude: -48°37'52.395", Latitude -13°23'01.562" e Altitude 470.84m); deste, segue confrontando com MATRICULA: 2516 CNS: 02.891-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°37' e 14,22m até o vértice B45-M-3418, (Longitude: -48°37'52.031", Latitude -13°23'01.857" e Altitude: 470,84m); 137°52' e 299,07m até o vértice B45-M-3417, (Longitude: -48°37'45.365", Latitude -13°23'09,075" e Altitude: 478,27m); 142°16' e 814,65m até o vértice B45-M-3416, (Longitude: -48°37'28.801", Latitude -13°23'30.042" e Altitude: 516,97m); 61°22' e 534,20m até o vértice B45-M-3429, (Longitude: -48°37'13.218", Latitude -13°23'21.714" e Altitude: 529,39m); 80°58' e 262,93m até o vértice B45-M-3428, (Longitude: -48°37'04.588", Latitude -13°23'20.372" e Altitude 534,92m); deste segue confrontando com MATRICULA: 490 CNS: 02.981-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°06' e 40,39m até o vértice B45-M-3427 (Longitude: -48°37'04.023", Latitude -13°23'21.564" e Altitude: 539,96m); 178°43' e 277,50m até o vértice B45-M-3431, (Longitude: -48°37'03.819", Latitude -13°23'30.591" e Altitude: 489,19m); 174°54' e 332,41m até o vértice B45-M-3430, (Longitude: -48°37'02.838", Latitude -13°23'41.364" e Altitude: 457,09m); deste, segue confrontando com RIBEIRÃO CORRENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°32' e 38,46m até o vértice B45-P-8866, (Longitude: -48°37'03.669", Latitude -13°23'42.315" e Altitude: 456,43m); 196°13' e 25,19m até o vértice B45-P-8865, (Longitude: -48°37'03.903", Latitude -13°23'43.102" e Altitude: 457,05m);

186°22' e 34,39m até o vértice B45-P-8864, (Longitude -48°37'030", Latitude -13°23'44.214" e Altitude: 456,47m); 222°23' e 38,12m até o vértice B45-P-8863, (Longitude: -48°37'04.884", Latitude -13°23'45.130" e Altitude 458,27m); 202°39' e 38,67m até o vértice B45-P-8862, (Longitude: -48°37'05.379", Latitude: -13°23'46.291" e Altitude: 455,89m); 173°05' e 23,50m até o vértice B45-P-8861, (Longitude: -48°37'05.285", Latitude: -13°23'47.050" e Altitude: 456,01m); 122°59' e 27,77m até o vértice B45-P-8860, (Longitude: -48°37'04.511", Latitude: -13°23'47.542" e Altitude: 453,96m); 223°52' e 16,97m até o vértice B45-P-8859, (Longitude: -48°37'04.902", Latitude: -13°23'47.940" e Altitude: 455,20m); 271°23' e 39,16m até o vértice B45-P-8858, (Longitude: -48°37'06.203", Latitude -13°23'47.909" e Altitude: 455,89m); 256°48' e 41,60m até o vértice B45-P-8857, (Longitude: -48°37'07.549", Latitude -13°23'48.218" e Altitude: 456,23m); 225°02' e 43,93m até o vértice B45-P-8856, (Longitude: -48°37'08.582", Latitude -13°23'49.228" e Altitude: 454,70m); 211°54' e 54,99m até o vértice B45-P-8855, (Longitude: -48°37'09.548", Latitude -13°23'50.747" e Altitude: 454,33m); 241°58' e 64,25m até o vértice B45-P-8854, (Longitude: -48°37'11.433", Latitude -13°23'51.729" e Altitude: 455,07m); 204°22' e 29,96m até o vértice B45-P-8853, (Longitude: -48°37'11.844", Latitude -13°23'52.617" e Altitude: 452,79m); 229°23' e 26,87m até o vértice B45-P-8852, (Longitude: -48°37'12.522", Latitude -13°23'53.186" e Altitude: 452,12m); 191°34' e 37,49' até o vértice B45-P-8851, (Longitude: -48°37'12.772", Latitude -13°23'54.381" e Altitude: 458,49m); 124°17' e 24,65m até o vértice B45-P-8850, (Longitude: -48°37'12.095, Latitude -13°23'54.833" a Altitude: 453,76m); 99°38' e 24,96m até o vértice B45-P-8849, (Longitude: -48°37'11.277", Latitude -13°23'54.060" e Altitude: 451,47m); 211°00' e 55,83m até o vértice B45-P-8848, (Longitude: -48°37'12.233", Latitude -13°23'56.526" e Altitude: 453,16m); 197°54' e 53,23m até o vértice B45-P-8847, (Longitude: -48°37'12.777", Latitude -13°23'58.174" e Altitude:451,01m); 247°59' e 36,41m até o vértice B45-P-8846, (Longitude: -48°37'13.899", Latitude -13°23'58.618" e Altitude: 452,15m); 228°32' e 62,11m até o vértice B45-P-8845, (Longitude: -48°37'15.454", Latitude -13°23'59.947" e Altitude: 460,73m); 132°46' e 43,98m até o vértice B45-P-8844, (Longitude: -48°37'14.381", Latitude -13°24'00.919" e Altitude: 449,76m); 95°05' e 28,09m até o vértice B45-P-8843, (Longitude: -48°37'13.451", Latitude -13°24'01.000" e Altitude: 449,51m); 211°13' e 30,41m até o vértice B45-P-8842, (Longitude: -48°37'13.975", Latitude -13°24'01.846" e Altitude: 449,43m); 219°03' e 30,04m até o vértice B45-P-8841, (Longitude: -48°37'14.604", Latitude -13°24'02.605" e Altitude: 450,82m); 221°12' e 34,03m até o vértice B45-P-8840, (Longitude: -48°37'15.349", Latitude -13°24'03.438" e Altitude: 449,09m); 244°45' e 33,86m até o vértice B45-P-8839, (Longitude: -48°37'16.367", Latitude -13°24'03.908" e Altitude: 542,03m); 177°33' e 23,35m até o vértice B45-P-8838, (Longitude: -48°37'16.334", Latitude -13°24'04.667" e Altitude: 448,39m); 172°44' e 63,33m até o vértice B45-P-8837, (Longitude: -48°37'16.068", Latitude -13°24'06.711" e Altitude: 448,883m); 210°10' e 51,12m até o vértice B45-P-8836, (Longitude: -48°37'16.922", Latitude -13°24'08.149" e Altitude: 447,70m); 206°10' e 62,12m até o vértice B45-P-8835, (Longitude: -48°37'17.833", Latitude -13°24'09.963" e Altitude 448,73m); 178°47' e 37,17m até o vértice B45-P-8834, (Longitude: -48°37'17.807", Latitude -13°24'11.172" e Altitude: 449,15m); 210°52' e 43,22m até o vértice B45-P-8833, (Longitude: -48°37'18.544", Latitude -13°24'12.379" e Altitude: 447,03m); 271°53' e 45,64m até o vértice B45-P-8832, (Longitude: -48°37'20.060", Latitude 13°24'12.330" e Altitude:447,93m); 188°36' e 35,59m até o vértice

B45-P-8831, (Longitude: -48°37'20.237", Latitude -13°24'13.475" e Altitude: 444,58m); 199°50' e 47,08m até o vértice B45-P-8830, (Longitude: -48°37'20.768", Latitude -13°24'14.916" e Altitude: 447,05m); 208°17' e 59,72m até o vértice B45-P-8829, (Longitude: -48°37'21.709", Latitude -13°24'16.627" e Altitude: 446,39m); 299°16' e 41,98m até o vértice B45-P-8828, (Longitude: -48°37'22.926", Latitude -13°24'15.959" e Altitude: 447,05m); 278°33' e 26,01m até o vértice B45-P-8827, (Longitude: -48°37'23.781", Latitude -13°24'15.833" e Altitude: 445,33m); 293°18' e 52,81m até o vértice B45-P-8826, (Longitude: -48°37'25.393", Latitude -13°24'15.153" e Altitude: 443,36m); 327°40' e 34,66m até o vértice B45-P-8825, (Longitude: -48°37'26.009", Latitude -13°24'14.200" e Altitude: 446,23m); 292°42' e 36,46m até o vértice B45-P-8824, (Longitude: -48°37'27.127", Latitude -13°24'13.742" e Altitude: 448,90m); 231°45' e 40,87m até o vértice B45-P-8823, (Longitude: -48°37'28.194", Latitude -13°24'14.565" e Altitude: 443,96m); 228°25' e 34,83m até o vértice B45-P-8822, (Longitude: -48°37'29.060", Latitude -13°24'15.317" e Altitude: 442,90m); 200°01' e 31,63m até o vértice B45-P-8821, (Longitude: -48°37'29.420", Latitude -13°24'16.284" e Altitude: 443,63m); 239°23' e 37,86m até o vértice B45-P-8820, (Longitude: -48°37'30.503", Latitude -13°24'16.911" e Altitude: 442,87m); 283°25' e 36,93m até o vértice B45-P-8819, (Longitude: -48°37'31.697", Latitude -13°24'16.632" e Altitude: 444,84m); 243°12' e 36,61m até o vértice B45-P-8818, (Longitude: -48°37'32.783", Latitude -13°24'17.169" e Altitude: 440,60m); 325°42' e 13,62m até o vértice B45-P-8817, (Longitude: -48°37'33.038", Latitude -13°24'16.803" e Altitude: 442,07m); 4°37' e 36,88m até o vértice B45-P-8816, (Longitude: -48°37'32.939", Latitude -13°24'15.607" e Altitude 442,90m); 309°46' e 49,44m até o vértice B45-P-8815, (Longitude: -48°37'34.202", Latitude -13°24'14.578" e Altitude: 441,33m); 320°06' e 48,18m até o vértice B45-P-8814, (Longitude: -48°37'35.229", Latitude -13°24'13.375" e Altitude: 438,61m); 336°18' e 48,53m até o vértice B45-P-8813, (Longitude: -48°37'35.877", Latitude -13°24'11.929" e Altitude: 451,87m); 237°21' e 32,48m até o vértice B45-P-8812, (Longitude: -48°37'36.786", Latitude -13°24'12.499" e Altitude: 438,61m); 282°18' e 29,96m até o vértice B45-P-8811, (Longitude: -48°37'37.759", Latitude -13°24'12.291" e Altitude: 440,42m); 297°16' e 44,34m até o vértice B45-P-8810, (Longitude: -48°37'39.069", Latitude -13°24'11.630" e Altitude: 442,98m); 279°16' e 57,56m até o vértice B45-P-8809, (Longitude: -48°37'40.957", Latitude -13°24'11.328" e Altitude: 440,86m); 259°40' e 47,98m até o vértice B45-P-8808, (Longitude: -48°37'42.526", Latitude -13°24'11.608" e Altitude: 440,00m); 234°24' e 17,43m até o vértice B45-P-8807, (Longitude: -48°37'42.997", Latitude -13°24'11.938" e Altitude: 437,86m); 311°31' e 48,31m até o vértice B45-P-8806, (Longitude: -48°37'44.199", Latitude -13°24'10.986" e Altitude: 441,60m); 252°58' e 60,48m até o vértice B45-P-8805, (Longitude: -48°37'46.121", Latitude -13°24'11.472" e Altitude: 444,77m); 243°40' e 43,87m até o vértice B45-P-8804, (Longitude: -48°37'47.428", Latitude -13°24'12.105" e Altitude: 439,85m); 232°12' e 63,89m até o vértice B45-P-8803, (Longitude: -48°37'49.106", Latitude -13°24'13.379" e Altitude: 437,74m); 333°34' e 18,33m até o vértice B45-P-8802, (Longitude: -48°37'49.377", Latitude -13°24'12.845" e Altitude: 437,99m); 354°33' e 89,04m até o vértice B45-P-8801, (Longitude: -48°37'49.658", Latitude -13°24'09.961" e Altitude: 447,30m); 244°55' e 38,80m até o vértice B45-P-8800, (Longitude: -48°37'50.826", Latitude -13°24'10.496" e Altitude: 437,24m); 271°52' e 60,99m até o vértice B45-P-8799, (Longitude: -48°37'52.852", Latitude -13°24'10.431" e Altitude: 436,11m); 293°22' e 37,89m até o vértice

B45-P-8798, (Longitude:  $-48^{\circ}37'54.008$ , Latitude  $-13^{\circ}24'09.942$ " e Altitude: 437,23m);  $298^{\circ}37'$  e 39,66m até o vértice B45-P-8797, (Longitude:  $-48^{\circ}37'55.165$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'09.324$ " e Altitude: 437,37m);  $281^{\circ}36'$  e 42,76m até o vértice B45-P-8796, (Longitude:  $-48^{\circ}37'56.557$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'09.044$ " e Altitude: 437,02m);  $207^{\circ}22'$  e 57,84m até o vértice B45-P-8795, (Longitude:  $-48^{\circ}37'57.441$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'10.715$ " e Altitude: 435,56m);  $184^{\circ}44'$  e 30,56m até o vértice B45-P-8794, (Longitude:  $-48^{\circ}37'57.525$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'11.706$ " e Altitude: 439,34m);  $133^{\circ}16'$  e 5,29m até o vértice B45-M-3426, (Longitude:  $-48^{\circ}37'57.397$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'11.824$ " e Altitude: 439,34m);  $248^{\circ}51'$  e 9,29m até o vértice B45-M-3425, (Longitude:  $-48^{\circ}37'57.685$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'11.933$ " e Altitude: 439,34m); deste, segue confrontando com a MATRICULA: 288 CNS: 02.891-0, com os seguintes azimutes e distâncias:  $340^{\circ}52'$  e 135,87m até o vértice B45-M-3424, (Longitude:  $-48^{\circ}37'59.164$ ", Latitude  $-13^{\circ}24'07.756$ " e Altitude: 453,40m);  $343^{\circ}31'$  e 933,10m até o vértice B45-M-3423, (Longitude:  $-48^{\circ}38'07.963$ ", Latitude  $-13^{\circ}23'38.643$ " e Altitude: 452,24m);  $77^{\circ}16'$  e 520,57m até o vértice B45-M-3422, (Longitude:  $-48^{\circ}37'51.087$ ", Latitude  $-13^{\circ}23'34.911$ " e Altitude: 480,70m);  $326^{\circ}14'$  e 792,81m até o vértice B45-M-3421, (Longitude:  $-48^{\circ}38'05.728$ ", Latitude  $-13^{\circ}23'13.464$ " e Altitude: 475,19m); deste, segue confrontando com SESOSTRES MARTINS VIANA-FAZENDA SANTA FÉ, com os seguintes azimutes e distâncias:  $49^{\circ}07'$  e 514,66m até o vértice B45-M-3420, (Longitude:  $-48^{\circ}37'52.796$ ", Latitude  $-13^{\circ}23'02.504$ " e Altitude: 471,77m);  $22^{\circ}37'$  e 31,37m até o vértice B45-M-3419, ponto inicial da descrição deste perímetro, Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant) Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Segundo auto de avaliação de mov. 110 o imóvel está localizado na Zona Rural de Montividiu do Norte/GO, com entrada pelo KM 39 da GO142, percorrendo ainda mais 10km de estrada de chão. A fazenda denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida possui 269,95 hectares (aproximadamente 55,77 alqueires) de área superficial, com terras de cultura e campo. Propriedade é banhada pelo Ribeirão Corrente contendo 1 represa, com pastagens em brachiaria e andropogon, e 30 alqueires aproximadamente de área de plantio de soja. Possui ainda casa simples, curral de madeira, cordoalho e pequeno galpão para máquinas.

**Ônus da Matrícula** – Consta no R.8 (27/11/2015) a hipoteca em favor de Banco do Brasil S.A. Consta na Av.9 (30/11/2016) o bloqueio extraído dos autos sob o nº 0378399-44.2016.8.09.0046 da Vara Cível de Formoso/GO. Consta no R.10 (26/05/2023) o arresto em favor de Banco do Brasil S.A. extraída dos autos sob o nº 5126763-82.2017.8.09.0051 da 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO. Consta no R.11 (14/12/2023) a penhora em favor de Rony Hasbaert Lopes extraída dos autos sob o nº 0378399-44.2016.8.09.0046 da Vara Cível de Formoso/GO. Consta no R.12 (01/07/2024) a penhora em favor de Banco do Brasil S.A. extraída dos autos sob o nº 0010692-16.2020.5.18.0201 da 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia/GO. Consta no R.13 (01/07/2024) a penhora em favor de Walmir Pereira da Silva extraída dos autos sob o nº 0010692-16.2020.5.18.0201 da Vara do Trabalho de

Uruaçu/GO. Consta no R.14 (16/04/2025) a penhora em favor de HOHL Máquinas Agrícolas LTDA. extraída dos autos sob o nº 5455436-42.2019.8.09.0051 da 28ª Vara Cível de Goiânia/GO.

**Da Hipoteca** – Será extinta a hipoteca gravada, por força da arrematação judicial, devendo a transferência do imóvel ao arrematante ser realizada de forma livre e desimpedida deste ônus, conforme artigo 1.499, inciso VI do Código Civil.

**Avaliação** – (abril/2024) – R\$6.692.400,00 que atualizada até maio/2026 perfaz R\$7.383.742,57. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

**Condições** – Os bens serão vendidos em caráter *ad corpus*, no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, eventuais débitos, localização exata e estado de conservação antes da efetiva participação com oferta de lance/proposta na alienação judicial eletrônica, conforme determinado pelo Artigo 18 da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. As imagens mencionadas na plataforma [www.destakleiloes.com.br](http://www.destakleiloes.com.br) são meramente ilustrativas, não refletindo necessariamente à realidade do bem.

**Intimação** – Ficam o Executado, sua cônjuge e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC.

Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento.

Nada mais.

Goiânia, 08 de maio de 2026.

**Abilio Wolney Aires Neto**

Juiz de Direito